PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-002/2023

Dispõe sobre a criação do Segundo Conselho Tutelar e altera a Lei Complementar nº 52, de 03 de dezembro de 1998, visando à reestruturação do Conselho Tutelar de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Segundo Conselho Tutelar de Divinópolis, ao qual se aplica para sua estruturação e operacionalização, o disposto na Lei Complementar nº 52/98.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2023.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-011/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 5.710.000,00 (cinco milhões setecentos e dez mil reais).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$ 5.710.000,00 (cinco milhões setecentos e dez mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.90.91.00 - F. 1192 - Fonte 1500 - Sentenças Judiciais.....R$110.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1193 - Fonte 1600 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R$5.600.000,00
Total.....R$5.710.000,00

Parágrafo único. São os seguintes os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no *caput*:

02.12.02.10.301.0007.1800 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DESTINADAS A ATENÇÃO PRIMÁRIA E PROGRAMAS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
4.4.90.51.00 - F. 1114 - Fonte 1500 - Obras e Instalações.....R$110.000,00

02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.1.90.11.00 - F. 1165 - Fonte 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$5.600.000,00
Total.....R$5.710.000,00

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2023.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-009/2023

Institui o "Programa Educação Política na Escola" no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis autorizado a criar o "Programa Educação Política na Escola" no âmbito do Município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da rede municipal de ensino, o devido conhecimento para acessar e entender os sites da Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Câmara Federal, Senado Federal, Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal, TRE, STE e demais portais de transparência.

Art. 2º As atividades de que trata esta Lei deverão ser ministradas pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Divinópolis, com agenda a ser ajustada com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3° Fica autorizada a celebração de convênios com empresa privada, órgão público, faculdades, universidades e escolas de ensino técnico para auxiliar na execução do Programa Educação Política na Escola.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto a participação e da frequência de participação de cada escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 5º O Projeto do Programa Educação Política na Escola, terá como como guisa os seguintes objetivos:

I - habilitar o aluno a acessar e entender os vários sites do sistema público para acompanhar o trabalho de agentes políticos e servidores, transparência dos gastos, acompanhamento do sistema eleitoral e todo o sistema da esfera dos governos;

II - levar o aluno a pensar em seu papel como cidadão e no impacto de suas ações na sociedade como importante ferramenta para a cidadania ativa;

III - fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter um boa frequência escolar;

IV - desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças, transparência e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;

V - contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;

VI - capacitar os alunos para agirem com responsabilidade enquanto cidadãos.

Art. 6º Os Poderes Legislativo e Executivo determinarão as despesas próprias decorrentes para a execução desta Lei, suplementadas se for o caso, de acordo com a conveniência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2023.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário